



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 022/96
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-26

DATA: 09/05/96

SUMULA: Revoga parcialmente a Lei nº 013/95 pela redução da área de terras declarada de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica reduzida a área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Lei nº 013/95, de 18/04/95 de 22.858,43 m² (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e cinquenta e um centímetros quadrados), para 10.894,51 (dez mil, oitocentos e noventa e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados).

Art. 2º) Fica revogada a descrição constante dos incisos I ao XI do Art. 2º da Lei nº 013/95.

Art. 3º) Permanece declarada de utilidade pública a área de terras medindo 10.894,51 m², com a seguinte descrição:

"Ponto de partida estabelecido na estação OPP, situada a 91,00m pelo prolongamento da Rua Sete de Setembro com a Rua Trajano Leite Martins e na divisa de Hilário Serápico com Herdeiros de Norberto



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CGC. (M.F.) 78.175.001/000123

Serápio Ferreira.

Da estação OPF, azimute 223 44: mediu-se 28,50m até a estação 1A situada a 6,50m da margem direita da sanga, confrontando-se com Hilário Serápio.

Da estação 1A, azimute 336 44: mediu-se 201,16, até a estação 1B situada a 0,50m da margem direita da sanga, confrontando-se pela sanga e Herdeiros de Norberto Serápio Ferreira.

Da estação 1B, azimute 64 46: mediu-se 14,00m até a estação 04, confrontando-se com a Industria Madeireira João José Zattar.

Da estação 04, azimute 150 00: mediu-se 93,97m até a estação 05, confrontando-se com Luis Aroldo Pedroso, Elza Ferreira e Izoel Vidal.

Da estação 05, azimute 32 11: mediu-se 45,80m até a estação 06, confrontando-se com Izoel Vidal.

Da estação 06, azimute 142 09: mediu-se 103,25m até a estação 07, confrontando-se com a rua sem denominação, Antonio Caetano e Antonio Ferreira Belo.

Da estação 07, azimute 226 41: mediu-se 67,76m até a estação OPF que é igual ao ponto de partida, confrontando-se com Hilário Serápio e Rua Sete de Setembro. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Art. 4º) A destinação da área de terras declarada de utilidade pública, continua sendo aquela prevista no Art. 3º da Lei nº 013/95.

Art. 5º) Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área de terras descrita no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º) O ônus decorrente da



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

desapropriação da área de terras descritas no Art. 3º desta Lei, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de maio de 1996.

ANTENOR HENNING
Prefeito Municipal